



Ref. Projeto de Lei Nº 28/2017  
Publicação: Jornal *Tribo - Serana*  
Edição: 980 Data 01/04/17

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**Poder Legislativo**

**LEI Nº 2114/2017**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO  
DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2017, observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, conforme abaixo.

<b>Entidade Subvencionada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	77.000,00

**Art. 2º**- Os recursos de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, os quais estão previstos no orçamento vigente.

**Art. 3º**- A entidade ora beneficiada deverá obedecer ao estabelecido na Lei nº 1.705/2012, de 14 de junho de 2012, que versa sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares.

**Art. 4º** - A entidade beneficiada pelo Município prestará contas ao órgão municipal competente, da correta aplicação dada ao auxílio ou a subvenção recebida, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** – O prazo para análise da prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis, excluídos o dia do seu recebimento.

**Art. 5º**- Caso a Entidade Beneficiada pela subvenção não venha a receber a totalidade prevista no exercício financeiro, não terá direito ao saldo remanescente.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a contar de 01 de março de 2017.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 22 de março de 2017.**

  
**Elielson Elias Mendes**

**Presidente**